



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.653 /

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRENO DESTINADA A ABERTURA DE RUA NO LOTEAMENTO ESTÂNCIA SÃO JOSÉ.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 90, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com os Artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

## DECRETA :

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, uma área de terreno no Bairro Estância São José, perfazendo 662,45 m<sup>2</sup>, pertencente ao Sr. LÚCIO APARECIDO DOS SANTOS, identificada em planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, e assim descritos:

### **Lote nº 11 (onze), Quadra "S", do Loteamento Estância São José:**

29,00 m ( vinte e nove metros) em curva de frente para a Rua Elis Regina;  
25,00 m ( vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 12 (doze);  
20,00 m ( vinte metros) do lado direito, confrontando com o Lote nº 10 (dez);  
22,00 m ( vinte e dois metros) nos fundos, confrontando com quem de direito, perfazendo uma área de 373,70 m<sup>2</sup> ( trezentos e setenta e três vírgula setenta metros quadrados).

### **Lote nº 12 (doze) Quadra "S" do Loteamento Estância São José**

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Elis Regina;  
30,00 m (trinta metros ) do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 13 (treze);



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 6.653 fls. 2

25,00 m (vinte e cinco metros) nos fundos, confrontando com quem de direito, perfazendo uma área de 288,75 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados).

ART. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto tem por finalidade a abertura de uma rua no referido Loteamento.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração tomar as providências legais, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
ANTÔNIO CARLOS DELLA TESTA  
Secretário de Planejamento e Coordenação

P

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2581, de 24/12/00.